



PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
40/2012 - CONCESSÃO DE TÍTULO
HONORÁRIO - LEGALIDADE -
INTELIGÊNCIA DO ART. 83, XVIII DO
REGIMENTO INTERNO E ART. 18 XIV DA
LOM.**

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG solicitou deste jurídico, parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo 40/2012 de autoria do Legislativo, assim ementado: "**Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Matias Barbosa ao Senhor José Custódio Nunes**"

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como objetivo a concessão de Título de cidadão Honorário ao Senhor José Custódio Nunes.

Quanto ao instrumento normativo utilizado, no presente projeto o mesmo encontra-se correto, eis que conforme estabelece tanto Lei Orgânica de Matias Barbosa, bem como o Regimento Interno desta Casa, a matéria referente à concessão de títulos de cidadão honorário ou benemérito, é de competência privativa da Câmara, sendo assim o Decreto Legislativo o instrumento legislativo adequado.

Quanto à matéria versada, extrai-se de igual modo, que não existe nenhum vício, eis que a competência para iniciar o projeto

de Decreto Legislativo é da Câmara Municipal nos termos do art. 83, XVIII do regimento interno e art. 18 XIV da LOM, *vejamos:*



Art. 83 - Compete privativamente a Câmara dentre outras atribuições:

XVIII - a iniciativa das matérias relacionadas à concessão de títulos de cidadania honorária ou benemérita a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular

Art. 18 - é de competência privativa da Câmara Municipal:

XIV - conceder títulos de cidadão honorário do município.

II - CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas alhures, **hei de proferir o parecer no sentido de que o projeto de decreto legislativo 40/2012, não encontra nenhum óbice sua aprovação.**

É o Parecer.

Matias Barbosa, 29 de maio de 2012

Sérgio Batalha Soares

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB 128.361 MG